PODER LECISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:00 Hs.
PROTOCOLO nº 008/2023
Em 30 / 01 / 2023
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinaria
Cascavel 28 / 02 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Cascavel o incluso Projeto de Lei, cujo mérito visa modificar a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, pelo que solicitamos sua tramitação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

A proposição normatiza de forma organizada e estruturada os cargos de provimento em comissão, cumprindo normas básicas do direito constitucional-administrativo quanto a competência da legislação para a criação de cargos e funções públicas, conferindo-lhes denominação própria e fixando-lhes o padrão de vencimentos (ADI 20080056544 RN TJ-RN).

Outrossim, o projeto de lei consolida todos os atos referentes ao pessoal comissionado do Poder Legislativo, reiniciando um processo de regularização da sua estrutura organizacional.

Por fim, a proposição legislativa vem extinguindo e instituindo cargos na estrutura administrativa, visando otimizar os trabalhos da Casa Legislativa.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em Cascavel/CE, aos 30 de janeiro de 2023.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE

José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/01/2023 às 09:00 Hs.
PROTOCOLO Nº 009/2023
Em 30 / 01 / 2023
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 004 /2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Cascavel/CE passa a vigorar com os cargos públicos de provimento efetivo e comissionado detalhados na presente Lei.

Art. 2º. O Quadro Geral dos Servidores do Poder Legislativo é composto de cargos efetivos, criados pela legislação específica, e comissionados previstos no Anexo I que integram a presente Lei.

Art. 3º. A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de Cascavel/CE é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas à Presidência:

§ 1º Unidades de assistência e assessoramento direto da Presidência:

I – Gabinete da Presidência;

II – Diretoria Administrativa;

III – Diretoria de Controle Interno;

IV – Diretoria Legislativa;

V – Ouvidoria Geral;

VI – Procuradoria Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
Cascavel - CE

§ 2º Unidades de administração operacional:

I – Departamento Financeiro;

II – Assessoria Parlamentar;

III – Departamento Procedimentos Licitatórios e Contratos Públicos;

IV – Balcão do Cidadão;

V – Departamento de Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Cascavel – PROCON.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
CAPÍTULO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 4º. Para a implantação da estrutura organizacional definida nesta Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários ao desempenho de funções de comando e direção que exigem o pressuposto de confiança da Presidência da Casa, por participarem das decisões político-administrativas superiores, cujas denominações, quantitativos e símbolos remuneratórios constam nos Anexos I e II.

Art. 5º. Para os efeitos do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, consideram-se cargos em comissão aqueles de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Os cargos previstos no artigo anterior serão providos mediante ato administrativo de nomeação, expedido pela Presidente da Câmara Municipal, que poderá analisar a conveniência e a oportunidade sobre o preenchimento das vagas.

Art. 7º. O ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal está sob o regime integral de dedicação ao serviço, razão pela qual poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão exclui a incidência de horas extras, em razão do regime de dedicação integral.

Art. 8º. É vedada à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Cascavel/CE.

Art. 9º. O Chefe de Gabinete do Vereador e a Assessoria Parlamentar serão indicados pelo respectivo Vereador ao qual estará vinculada, tendo como atribuição a assistência de

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 003
Cascavel - CE

assessoramento diário e imediato do legislador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atribuições do cargo que ocupam.

§ 1°. A Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o protocolo do requerimento escrito do Vereador titular que indicar sua Assessoria, expedirá ato de nomeação do Assessor Parlamentar.

§ 2°. O nomeado para o exercício do cargo em comissão indicado neste artigo será lotado no gabinete do Vereador, cabendo a este os controles de ponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demais relações, inclusive subordinação a ele, tudo sob sua inteira responsabilidade.

§ 3°. Os cargos de direção e chefia da Câmara Municipal de Cascavel/CE poderão ter suas funções designadas a servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, tendo o primeiro a faculdade de fazer a opção pelos vencimentos do cargo de origem.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 10. Os cargos efetivos são os previstos na Lei Municipal específica, e serão distribuídos por unidades administrativas de acordo com a estrutura organizacional da Câmara Municipal, e providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III
DAS DENOMINAÇÕES E DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 11. Para compreender as terminologias desta Lei entende-se como:

§ 1° Cargo: o conjunto de funções que são iguais quanto à natureza e às especificações exigidas do ocupante.

§ 2° Função ou Atribuição: o conjunto de tarefas atribuídas a cada indivíduo da organização.

§ 3º Vencimento: o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;

§ 4° Remuneração: a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa (salário-base), mais vantagens pessoais em se tratando de cargo efetivo e vencimentos mais representação quando tratar-se de cargo comissionado;

§ 5º Nomeação: o ato administrativo para o provimento de cargo efetivo, de confiança ou em comissão.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 007
Cascavel - CE

§ 6° Exoneração: o ato administrativo para a dispensa do ocupante de cargo efetivo ou em comissão.

§ 7° Recrutamento Amplo: quando a escolha para ocupar o cargo é feita entre servidores ou não da municipalidade.

§ 8° Recrutamento Limitado: é quando a escolha para ocupar o cargo em comissão é feita entre servidores efetivos do Legislativo.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 12. Os vencimentos para os cargos em comissão criados por esta Lei são os indicados nos Anexos II.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos efetivos seguirá os parâmetros estabelecidos na legislação competente.

Art. 13. O servidor que vier a substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão, pelo período superior a 15 (quinze) dias, terá direito à percepção da diferença entre a sua remuneração e a do cargo substituído, durante o período da substituição.

Art. 14. Aos servidores do Legislativo são assegurados os mesmos direitos, deveres e vantagens previstos na Lei Municipal que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cascavel/CE, bem como exigidos os respectivos deveres.

Art. 15. Ficam instituídas gratificações mensais que poderão ser atribuídas aos integrantes designados para a Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão ou Comissão de Contratação, cujas atribuições estão elencadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único. A gratificação que trata esse artigo é um benefício não obrigatório, ficando a critério da Presidência a concessão da vantagem pecuniária, bem como a sustentação do pagamento inconveniente para administração pública.

Art. 16. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo designado para cumprir a função de Presidente, Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

I. Presidente, Agente de Contratação ou Pregoeiro: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II. Membro Titular da Comissão: R$ 300,00 (trezentos reais);

III. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros: R$ 300,00 (trezentos reais);

IV. Fiscal de Contrato: R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1° Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão de contratação ou se for ocupante de cargo de provimento em comissão.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 005
Cascavel - CE

§ 2° O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§3° O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 17. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação ou equipe de pregão.

Art. 18. A função de Agente de Contratação será designada a servidor efetivo ou a ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 1º. O Agente de Contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º. A equipe de apoio será nomeada pela Presidente da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos ou comissionados, quando ocorrer a hipótese do *caput* deste artigo.

§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 6º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, serão estabelecidas em regulamento, portaria ou resolução, podendo o dirigente do órgão requerer o assessoramento jurídico ou para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 006
Cascavel - CE

§ 8º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 9º. Poderão ser nomeados suplentes para os casos de impossibilidade de qualquer membro titular participar do certame ou parte dela, seja o Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou ainda a Comissão de Contratação, porém, a gratificação prevista no art. 16 somente será paga quando em efetivo exercício da titularidade do cargo.

§ 10. No afastamento a que se refere o parágrafo anterior, a gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

§ 11. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 19. A gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de contribuição previdenciária.

Art. 20. Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando o servidor estiver cedido para outra unidade da estrutura administrativa municipal, estadual ou federal, ou quando servidor estiver de férias ou licenciado para qualquer finalidade.

Art. 21. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

TÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 22. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 23. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

I. implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos, inclusive decorrente da cessão de servidores a outros Poderes ou órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, Estado ou União Federal;

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 007
Cascavel - CE

II. substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo ou para outros órgãos públicos;

III. suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV. suprir o aumento de serviços públicos;

I. Insuficiência de pessoal para atividades diárias.

Art. 24. As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Nos casos de relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Art. 25. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo.

Art. 26. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do Poder Legislativo;

III. por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 28. O pessoal contratado por tempo determinado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cascavel.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. A estrutura administrativa e de pessoal prevista nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência da Chefia do Poder Legislativo e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 30. O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cascavel.

Art. 31. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 008 Cascavel - CE

Art. 32. O Presidente, os Chefes e os Diretores dos Departamentos instituídos nesta Lei poderão solicitar a contratação de assessoria ou consultoria técnica especializada nas respectivas áreas de atuação, especialmente jurídica, contábil ou administrativa, com a finalidade de auxiliar os dirigentes e os assessores no fiel cumprimento das atribuições de cada departamento.

Art. 33. É assegurada a Revisão Geral Anual da remuneração aos funcionários que ocupem cargos efetivos, comissionados ou temporários instituídos por esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de processo legislativo próprio, na forma do disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 34. A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Cascavel/CE e as atribuições dos cargos previsto nesta Lei serão regulamentados por meio de Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência da presente Lei.

Art. 35. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação.

Art. 37. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.782/2015 e alterações posteriores, Lei 1.846/2016 e alterações posteriores e Lei Municipal 1.820/2016 e alterações posteriores.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em Cascavel/CE, aos 30 de janeiro de 2023.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE

José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 009
Cascavel-CE

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	SÍMBOLO
Procurador Legislativo	01	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00	R$ 5.000,00	CC-1
Assessor de Departamento Jurídico	02	R$ 1.500,00	R$2.000,00	R$ 3.500,00	CC-3
Coordenador de Departamento Jurídico	01	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	R$3.000,00	CC-4
Secretário de Gabinete da Presidência	01	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00	CC-5
Assessor Especial da Presidência	06	R$ 1.000,00	R$ 400,00	R$ 1.400,00	CC-10
Ouvidor Geral	01	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	CC-6
Diretor da Controladoria Interno	01	R$ 1.000,00	R$ 2.300,00	R$ 3.300,00	CC-4
Diretor de Finanças e Tesouraria	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00	CC-2
Diretor Legislativo	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00	CC-2
Diretor Administrativo	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00	CC-1
Assessor Parlamentar do Vereador	10	R$ 1.000,00	R$ 400,00	R$ 1.400,00	CC-10
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	05	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00	R$ 5.000,00	CC-1
Chefe de Gabinete do Vereador	10	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00	CC-5
Assessor de Comunicação	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00	CC-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 010
Cascavel - CE

Gestor de Contratos	01	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	CC-6
Diretor PROCON	01	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	CC-6
Assessor Especial do PROCON	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	CC-8
Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	01	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00	CC-5
Diretor do Balcão do Cidadão	01	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	CC-6
Diretor da Procuradoria da Mulher	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00	CC-5
Assessor Especial da Procuradoria da Mulher	01	R$ 1.000,00	R$ 700,00	R$ 1.700,00	CC-9
Secretário Executivo	06	R$ 1.000,00	R$ 400,00	R$ 1.400,00	CC-10
Assessor de Desenvolvimento Institucional	01	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00	R$ 5.000,00	CC-1
Assessor de Coordenação Política e Administrativa	01	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00	R$ 5.000,00	CC-1
Assessor de Manutenção	06	R$ 1.000,00	R$ 400,00	R$ 1.400,00	CC-10
Diretor de Secretaria	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00	R$ 3.500,00	CC-3
Assessor das Comissões e da Mesa Diretora	03	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	CC-8
Assessor de Recursos Logísticos	02	R$ 1.000,00	R$ 700,00	R$ 1.700,00	CC-9
Assessor de Serviço	04	R$ 1.000,00	R$ 400,00	R$ 1.400,00	CC-10
Agente de Contratação	01	R$ 1.000,00	R$ 1.300,00	R$ 2.300,00	CC-7

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 001 CASCAVEL - CE

Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00	R$ 3.500,00	CC-3
Chefe de Secretaria	01	R$ 1.000,00	R$ 1.300,00	R$ 2.300,00	CC-7

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em Cascavel/CE, aos 30 de janeiro de 2023.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE

José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 012
Cascavel - CE

ANEXO II

1. TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR NÍVEL/SIMBOLOGIA:

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO / REPRESENTAÇÃO
CC-1	R$ 5.000,00	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00
CC-2	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
CC-3	R$ 3.500,00	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
CC-4	R$ 3.300,00	R$ 1.000,00	R$ 2.300,00
CC-5	R$ 3.000,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
CC-6	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00
CC-7	R$ 2.300,00	R$ 1.000,00	R$ 1.300,00
CC-8	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
CC-9	R$ 1.700,00	R$ 1.000,00	R$ 700,00
CC-10	R$ 1.400,00	R$ 1.000,00	R$ 400,00

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em Cascavel/CE, aos 30 de janeiro de 2023.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE

José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 004/2023 de 30 de janeiro de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 004/2023, às 09:00 horas no dia 30.01.23, oriundo do Poder Legislativo; Que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cascavel/CE e dá outras providências.

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei nº 004/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 004/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto visa modificar a estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Cascavel/CE, necessários ao desempenho de funções de comando e direção que exigem o pressuposto de confiança da Presidência do Poder Legislativo;
2. Conforme dispõe no inciso V, art. 37, da Constituição Federal, consideram-se cargos em comissão aqueles de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, que analisará a conveniência e a oportunidade sobre o preenchimento das vagas;
3. Tendo como base os artigos 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, artigos 15, inciso V e art. 37, inciso I, alínea "i" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis,

Justiça e Redação, o relator vota pela aprovação do **Projeto de Lei nº 004/2023**;

4. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

Tiago Santos Rocha
Relator

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 06 de fevereiro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 004/2023 de 30 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente

Tiago Santos Rocha
Relator

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Erimar Inocêncio de Morais
Membro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 004/2023 de 30 de janeiro de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 004/2023, às 09:00 horas no dia 30.01.23, oriundo do Poder Legislativo; Que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cascavel/CE e dá outras providências.

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 004/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 004/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O Projeto tem por finalidade modificar a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal visando normatizar de forma organizada e estruturada os cargos de provimento em comissão, cumprindo normas básicas do direto constitucional-administrativo quanto a competência da legislação para a criação de cargos e funções públicas;
2. Referida matéria consolida todos os atos referentes ao pessoal comissionado do Poder Legislativo, extinguindo e instituindo cargos na estrutura administrativa, visando otimizar os trabalhos da Casa Legislativa;
3. As alterações apresentadas na nova estrutura organizacional do Município visam criar os cargos de provimento em comissão, necessários ao desempenho de funções de comando e direção que exigem o pressuposto de confiança da Presidência da Casa, por participarem das decisões político-administrativas superiores;
4. Tendo como base os artigos 24, inciso VII e art. 49, II da Lei Orgânica Municipal e artigos 15, inciso V e art. 36,

inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade do presente **Projeto de Lei Nº 004/2023.**

5. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

Tiago Santos Rocha
Relator

Tiago Santos Rocha
1º Vice-Presidente
Câmara Municipal de Cascavel-CE

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 06 de fevereiro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 004/2023 de 30 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente

Tiago Santos Rocha
Relator

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

José Freitas dos Santos
Membro